

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 876.907 - PA (2016/0056413-1)

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE : _____
AGRAVANTE : _____
ADVOGADOS : **LEONARDO FERNANDES RANNA**
GILBERTO ALVES
DANIELA DE SOUZA SERRA
AGRAVADO : _____
AGRAVADO : _____
ADVOGADO : **SEBASTIÃO BANDEIRA E OUTRO(S)**

DECISÃO

Trata-se de agravo interno interposto por _____, em face da r. decisão de fl. 2159/2160, que negou seguimento ao recurso.

Em suas razões, alega o agravante, em síntese, que houve falha na digitalização (fl. 2163/2179).

O agravado foi devidamente intimado para apresentar impugnação.

Foram encaminhados os autos "*à Coordenadoria de Recebimento e Virtualização de Processos Recursais para que verifique a existência de eventual deficiência na virtualização dos autos eletrônicos, considerando a alegação do agravante (fls. 2166/2167) de que o Tribunal a quo deixou de digitalizar as fls. 1.862 e 1863 (numeração do processo original), nas quais haveria o comprovante do recolhimento das custas devidas*" (fl. 2197).

O tribunal de origem encaminhou documentos (2202/2203).

Relatados. Decido.

Verifico que assiste razão ao agravante. Houve falha na digitalização do processo na origem, conforme documentos encaminhados pelo tribunal.

Assim, com fundamento no art. 1.021, § 2º, do Código de Processo Civil, reconsidero a decisão agravada e determino a distribuição dos autos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 24 de maio de 2016.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Presidente